

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2020 | Edição: 163 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura

COMUNICADO Nº 2/2020

Relação de cadastros federais da cultura considerados homologados, conforme estabelecido na Lei nº 14.017/2020.

Em atenção ao disposto no Artigo 6º, § 8º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), relacionamos a seguir os cadastros federais da cultura considerados homologados e que são passíveis de comprovação regular, conforme orienta o Sistema Nacional de Informações e Indicadoras Culturais (SNIIC), disposto na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

Nome do cadastro/sistema	Órgão/unidade responsável pelo cadastro/sistema	Forma de consulta ou cadastro
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura	Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural - SECDC	http://culturaviva.gov.br/
Sistema para cadastro e gestão de projetos culturais (SALIC)	Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC	http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/ http://salic.cultura.gov.br/
Bibliotecas Comunitárias	Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural - SECDC	http://bibliotecas.cultura.gov.br/
Agentes econômicos que exercem atividades ligadas ao cinema e ao audiovisual (1)	Agência Nacional do Cinema - Ancine	Consulta: http://sad2.ancine.gov.br/agenteeconomico/consultaViaPortal/consultaExte Registro: http://sad.ancine.gov.br/controla Acesso/menuSistema/menuSiste
Cadastro Nacional de Museus - CNM	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Consulta: www.museus.cultura.gov.br
Programa Pontos de Memória	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	http://pontosdememoria.cultura.gov.br

Os cadastros ou sistemas federais da cultura que não estiverem integrados no Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura deverão ser consultados diretamente com as unidades responsáveis por eles.

Entende-se por cadastro homologado aqueles que são passíveis de confirmação ou legitimação por autoridade administrativa.

O declarante será responsável pela inserção de dados no cadastro ou sistema de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

(1) Agentes econômicos que exercem atividades ligadas ao cinema e ao audiovisual devem obrigatoriamente realizar seu registro na Ancine - Agência Nacional do Cinema são aqueles que desempenham as seguintes atividades econômicas: produção, distribuição e exibição (art. 22 da Medida

Provisória 2.228-1/01) e programação e empacotamento (conforme art. 12 da Lei 12485).

MARIO LUIS FRIAS

Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.